



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 14

Ata n.º 09
2020.06.04

PROPOSTA - CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS - Presente a proposta do Senhor Presidente, em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 01 de junho de 2020, das trabalhadoras Elisabete Maria Leite Pereira, para a carreira de Assistente Técnico na posição remuneratória 2.^a e nível remuneratório 7 e Maria Leonor Alves da Costa para a carreira de Técnico Superior na posição remuneratória 2.^a e nível remuneratório 15. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





Proposta

Consolidação da mobilidade

Considerando que:

1. O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas.
2. Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham.
3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias".
4. Tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, foi determinada pela Ex.ma Senhora Vereadora com competências delegadas, Dr.ª Ana Medeiros, a mobilidades das trabalhadas abaixo indicadas:

Nome	Carreira/Categoria de Origem	Carreira/Categoria da Mobilidade	Tipo de Mobilidade	Início de Mobilidade
Elisabete Maria leite Pereira	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	01.02.2019
Maria Leonor Alves da Costa	Assistente Técnico	Técnico Superior	Intervcarreiras	01.08.2019

5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs n.º 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciadas.





"1- A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atentos os pedidos de consolidação da mobilidade apresentados pelo/as trabalhador/as, estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 99.º-A do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo da trabalhadora para a consolidação da mobilidade;
- Esta previsto, no mapa de pessoal para o ano de 2020, dos postos de trabalho necessários, na categoria de técnico superior e assistente técnico;
- A mobilidade em execução, tem uma duração superior ao do período experimental exigido para a categoria de destino;
- As trabalhadoras em causa são detentoras do requisito habilitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimento e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar;
- Existe dotação orçamental e as despesas encontram-se comprometidas em 2020 com n.º 4468;





7. O serviço pronunciou-se pelo deferimento do pedido;
8. O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviços e decisão do responsável pelo órgão executivo;


Nesta conformidade proponho:

Que a Câmara Municipal, autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras, das trabalhadoras abaixo indicadas, com efeitos a 1 de junho de 2020.

Nome	Carreira/Categoria de Consolidação	Posição	Nível	Remuneração
Elisabete Maria Leite Pereira	Assistente Técnico	2ª	7	791,91€
Maria Leonor Alves da Costa	Técnico Superior	2ª	15	1 205,08€

Paços do Concelho de Felgueiras, 27 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara


Nuno Fonseca



CONCORDO
Vereadora Ana Medeiros, -
27-05-2020



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ao Serviço de Recursos Humanos

Leonor Costa, TÉCNICO SUPERIOR
21-04-2020

1

A/C: Sr. Paulo, para informar.

Carina Silva,
24-04-2020

2

Exmo. Senhor Diretor do DA, Dr. Ricardo Araújo

Concordo com a informação.

À sua consideração superior.

Carina Silva,
20-05-2020

4

Exma. Senhora Vereadora, Dr.^a Ana Medeiros,

A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio da dirigente dos Serviços, no qual está integrada a trabalhadora, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- Exista acordo do trabalhador;
- Exista posto de trabalho disponível;
- Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;
- Verificação dos requisitos especiais legalmente exigidos para o recrutamento (como, por exemplo, habilitações literárias mínimas, formação específica, conhecimentos ou experiência profissional).

Estando em causa a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora no serviço de Educação, a consolidação depende de proposta da dirigente do Serviço de Educação, que fundamente a conveniência para o interesse público, designadamente quando o imponham a economia, a eficácia e a eficiência, acompanhada de um relatório da atividade desenvolvida pela trabalhadora na carreira de destino, durante o período experimental.

Só nestas condições, salvo melhor opinião, a proposta estará instruída para decisão do responsável pelo órgão executivo.

À superior consideração de V/Exa.

Ricardo Araújo, DIRECTOR DEPART.
20-05-2020

5



Exma. Senhora Vereadora

Dr.ª Ana Medeiros

Assunto: Pedido de Mobilidade – lei nº 35/2010, artigo nº 99 –A

Elisabete Maria Leite Pereira, portadora do cartão de Cidadão nº 10453806 6ZXO,

Valido até 12 de Setembro de 2029, residente na rua da Alegria nº 56, freguesia de Pombeiro de Ribavizela, com a categoria de Assistente Operacional, com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Encontro-me em situação de mobilidade intercarreiras na carreira / categoria de Assistente Técnico desde 01 de Fevereiro de 2019, no serviço de Educação da Camara Municipal de Felgueiras, a desempenhar funções na EB1 / JI de Pombeiro de Ribavizela.

Neste sentido solicito a consolidação de mobilidade na Categoria de Assistente Técnico.

Felgueiras, 20 de Abril de 2020.

Pede Deferimento,

Elisabete Maria Leite Pereira





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

INFORMAÇÃO INTERNA

Parecer

Despacho

A trabalhadora Elisabete Maria leite Pereira, detentora da carreira e categoria de assistente operacional, afeta aos Serviços de Educação, em regime de mobilidade na carreira e categoria de assistente técnico, desde 01.02.2019, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Cumpre informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epigrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;
- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

A trabalhadora encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de assistente técnico, nos serviços de Educação, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 13.02.2019.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2020, a mobilidade já teve a duração do período experimental estabelecido para a carreira de assistente operacional (120 dias - n.º 3 do artigo 370.º da LTFP)

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A haver consolidação da mobilidade, a trabalhadora é posicionada na 2.^a posição remuneratória, nível remuneratório 7, montante pecuniário de 791,91€.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)



CONCORDO.
Vereadora Ana Medeiros, -
27-05-2020



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

SRH

Irene Fonseca (Secretaria PCM), SECRETARIO
08-04-2020

1

SR. Paulo para informar.

Carina Silva,
09-04-2020

2

A/C: Exmo. Sr. DDA, Dr. Ricardo Araújo
Concordo com a informação, à sua consideração superior.

Carina Silva,
17-04-2020

3

Exma. Senhora Vereadora
Dr.ª Ana Medeiros,

O pedido de consolidação, expresso no requerimento da trabalhadora afeta ao Gabinete de Apoio às Freguesias, deverá seguir o procedimento descrito na informação dos serviços de Recursos Humanos, acompanhado de um relatório das atividades desenvolvidas durante o período experimental estabelecido para a função em causa.
À consideração superior,

Ricardo Araújo, DIRECTOR DEPART.
17-04-2020

4




Exma. Senhora
Vereadora do pelouro dos RH
Dr.ª Ana Medeiros

Assunto: Pedido de Consolidação de Mobilidade

Maria Leonor Alves da Costa, portadora do cartão de cidadão 6800982 8 ZX0, número de identificação fiscal 178982725, residente na Rua do Montinho, n.º 85, freguesia de Margaride, Concelho de Felgueiras, Assistente Técnica, Serviço de Desporto, com vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a desempenhar funções no Gabinete de Apoio às Juntas, em regime de mobilidade na categoria de Técnico Superior, vem por este meio e verificadas as condições legais do artigo 99.º -A da Lei 35/2014, solicitar a V.Ex.ª a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Com os melhores cumprimentos.
Pede deferimento.

Felgueiras, 08 de abril de 2020


(Maria Leonor Alves da Costa)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

INFORMAÇÃO INTERNA

Parecer

Despacho

A trabalhadora Maria Leonor Alves da Costa, detentora da carreira e categoria de assistente técnica, afeta ao Gabinete de Apoio às Freguesias, em regime de mobilidade na carreira e categoria de técnico superior, desde 01.08.2019, vem solicitar a consolidação da mobilidade intercarreiras.

Cumpre informar:

O art.º 99-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias" normativo este aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, determina o seguinte:

"Artigo 99.º-A

Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias

1 — A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

3 — Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

4 — A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.

5 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.”

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade intercategorias é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, das seguintes condições:

- Exista acordo do trabalhador;
- A mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a função em causa;
- Despacho que autorize a consolidação da mobilidade.

A trabalhadora encontra-se a ocupar um lugar do mapa de pessoal de técnica superior, no Gabinete de Apoio às Freguesias, em regime de mobilidade intercarreiras, por despacho da Ex.ma Senhora Vereadora de 09.08.2019.

Nesta conformidade, estão reunidas as suprarreferidas condições constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 99-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) da LGTFP, aditado pelo artigo 270.º da LOE de 2017, uma vez que existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal do ano de 2020, a mobilidade já teve a duração do período experimental estabelecido para a carreira de Técnico Superior (180 dias - n.º 3 do artigo 370.º da LTFP)

O pedido de consolidação de mobilidade depende de proposta do dirigente máximo do serviço, sendo no caso das autarquias do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, que deverá ser submetida a decisão do órgão executivo (vide n.º 5 artigo 99.º-A).





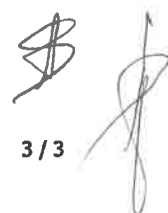
CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A haver consolidação da mobilidade, a trabalhadora é posicionada na 2.^a posição remuneratória, nível remuneratório 15, montante pecuniário de 1.205,08€.

O Coordenador Técnico

(Paulo Carvalho)




3 / 3